



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#) e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.03569/2016-47, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12 da [Portaria PGR/MPU nº 577, de 16/11/2010](#), que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 12

§ 4º A Comissão prevista no caput deste artigo, no caso de impossibilidade fática de cumprimento do disposto no §1º, in fine, poderá, excepcionalmente, ser composta por servidores em estágio probatório, inclusive quanto àquele que atuará na qualidade de Presidente da Comissão, observado, neste caso, o critério de antiguidade na carreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, ago. 2016.](#)